



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

AVISO Nº 02/CGDPMG/2011

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar 65/2003, e considerando o Acordo de Cooperação, bem como a Minuta de Plano de Trabalho aprovados em 17 e 18 de novembro de 2010, na XXIII Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que, nas hipóteses em que o foro competente para realização de atos processuais escritos for em Estado diverso da Federação, bem como de atos extrajudiciais, que observem o procedimento abaixo, aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

“A) ATUAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL EM CURSO:

1. Oferecer a peça processual pertinente, instruída com os documentos necessários, firmada pelo assistido, tempestivamente, e nela inserir requerimento de intimação de Defensor Público da respectiva unidade da Federação, ou as providências necessárias para garantir o acesso à justiça.
2. O assistido deverá obrigatoriamente fornecer seu endereço completo, número de telefones, sendo um pelo menos seu e outro de pessoa a ser procurada em caso de impedimento, bem como de e-mail se o tiver, comprometendo-se a mantê-los atualizados.
3. Em caso de falta ou ausência de Defensor Público no Juízo processante, cada Corregedoria envidará as providências necessárias para o bom êxito do acordo ora proposto, na forma do que dispõe cada legislação estadual.

B) ATUAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA:

4. Na hipótese de ser necessário ajuizamento de ação autônoma, tendo em vista a impossibilidade de se remeter a petição diretamente ao cartório distribuidor, o Defensor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Público Originário deverá encaminhar a petição inicial devidamente instruída para a sua CORREGEDORIA-GERAL para adoção das providências adequadas;

5. O Defensor Público Originário deverá inserir na petição inicial requerimento de intimação de Defensor Público da respectiva unidade da Federação, ou as providências necessárias para garantir o acesso à Justiça, esclarecendo que as atribuições da Defensoria Pública Originária cessam no momento do oferecimento da peça processual encaminhada;

6. O Defensor Público Originário também deverá fazer constar da petição inicial: endereço completo do assistido, número de telefones, sendo um pelo menos seu e outro de pessoa a ser procurada em caso de impedimento, bem como de e-mail se o tiver, orientando o assistido a manter seus dados atualizados.

7. Qualquer providência necessária para o cumprimento de exigência processual será feita diretamente entre o Defensor Público Interveniante e assistido, cabendo aquele estabelecer o procedimento a ser adotado, dando ciência ao Assistido.

C) ATUAÇÃO PERANTE AS SERVENTIAS EXTRAORDINÁRIAS:

8. Na hipótese de ser necessária obtenção de certidão em qualquer outra unidade da Federação, o Defensor Público, caso não obtenha êxito na prática do ato diretamente com a serventia extrajudicial, poderá encaminhar sua solicitação à Corregedoria-Geral Da Defensoria Pública Interveniante, que oficiará à serventia extrajudicial solicitando o atendimento do ato requerido pelo Defensor Público Originário.”.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor-Geral
Madep 0069-D/MG